



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

RECEBEMOS

Em, 24 / 04 / 2017

Protocolo Nº 454(10:42)
CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

MENSAGEM RESOLUTIVA Nº 002 /2017.

Afonso Cláudio/ ES, 24 de Abril de 2017.

DA: MESA DIRETORA DA CMAC

AO: EXMOS. SRS. VEREADORES DA CMAC

NESTE (A): -

Senhores Vereadores,

Anexo ao presente, estamos encaminhando para a deliberação Plenária desta Casa de Leis, o Projeto de Resolução incluso, intitulado: **REVOGA A RESOLUÇÃO Nº. 003 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Projeto de Resolução em epígrafe vem dar efetividade ao Princípio da Impessoalidade, no que tange a garantir a igualdade de todos os servidores deste Poder Legislativo, haja vista retornar a vigência da Resolução 003/2014, que obriga todos os servidores deste Poder Legislativo municipal (exceção somente dos Assessores Parlamentares, que diante da sua natureza de atividades externas, e de estar sempre a disposição de seu parlamentar, não registram sua frequência) a registrar sua frequência no registro Eletrônico de Ponto.

Cumprе salientar, como forma de esclarecimento, que a Repristinacão de leis não é aceita no Brasil, porém ela é admitida se for expressamente prevista.

CIENCIA EM SESSÃO
DIA. 28 / 04 / 17
João Rosa Vieira
Secretário Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

Veja o que diz o Artigo 2º, § 3º da LINDB – Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

“Art. 2º Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

§ 3º **Salvo disposição em contrário**, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência”. (grifo nosso)

Importante frisar, portanto, não há repristinação automática (implícita) no Brasil. Ela só é possível se houver uma previsão legal expressa para isto, como ocorre no presente projeto.

Com base no exposto, encarecemos as demais edilidades a pertinente aprovação do Projeto de Resolução que encaminhamos anexo, em regime de urgência e dispensa de interstício.

Desta forma, gostaríamos de contar com o indispensável, apoio de Vossas Excelências para a aprovação do projeto em questão, no que antecipadamente agradecemos, aproveitando para reafirmar nossos sinceros votos de estima e consideração.

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 28/04/17

Atenciosamente,


NILTON LUCIANO DE OLIVEIRA
Presidente


BÉRATO AUGUSTO ALVES
Vice- Presidente


ADEILDE DAVEL DE OLIVEIRA
Primeiro Secretário


LUCIVAN HEASE
Segundo Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002 /2017.

REVOGA A RESOLUÇÃO Nº.
003 DE 23 DE NOVEMBRO
DE 2016 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições
que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogada a Resolução nº. 003 de 23 de novembro de
2016.

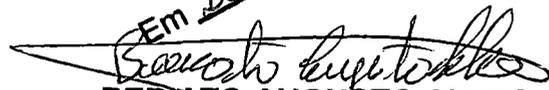
Art. 2º Restaura-se a vigência do inteiro teor da Resolução 003
de 22 de outubro de 2014.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Monsenhor Paulo de Tarso Rautenstrauch
Afonso Cláudio/ES, 28 de Abril 2017

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 28/04/17
Presidente


NILTON LUCIANO DE OLIVEIRA
Presidente


BERIATO AUGUSTO ALVES
Vice- Presidente


ADEILDE DAVEL DE OLIVEIRA
Primeiro Secretário


LUCIVAN HEASE
Segundo Secretário